



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 22/16

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DE SÃO  
PAULO E A EMPRESA APMAS  
LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO EIRELI.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **APMAS LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 07.306.925/0001-04, com sede na Estrada Maricá Marques, nº 890, Jardim Represa (Fazendinha), Santana do Parnaíba – SP, CEP: 06.529-210, representada na forma de Ato Constitutivo, pelo Sr. **Tiago Felício de Oliveira**, RG nº 34.486.155-7 – SSP/SP e CPF nº 224.738.388-28, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 13/16, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. 223 dos autos do TC-A nº 43.148/026/15, com as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

- 1.1- Aquisição de 4.200 (quatro mil e duzentas) caixas com 2.400 folhas de toalhas de papel, com fornecimento parcelado.
- 1.2- Consideram-se partes integrantes deste contrato os seguintes documentos:
  - 1.2.1- Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 13/16 e seus Anexos;
  - 1.2.2- Proposta de 26 de julho de 2016, apresentada pela **CONTRATADA**;
  - 1.2.3- Ata da sessão do PREGÃO ELETRÔNICO nº 13/16.
- 1.3- Durante a vigência, mediante termo de aditamento, este contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

## CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 2.1- O objeto deverá ser entregue observando-se as seguintes condições:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.1.1- O fornecimento será PARCELADO e deverá obedecer à periodicidade MENSAL;

2.1.2- Durante o prazo de vigência contratual, mensalmente a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE 350 (trezentas e cinquenta) caixas de toalha de papel, contendo 2.400 folhas cada.

2.1.3- A primeira entrega deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE/SP). As entregas posteriores deverão ocorrer sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês;

a) Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação superior;

b) O prazo mínimo de garantia do produto deverá ser de 12 (doze) meses a contar da data da entrega.

2.2- A entrega deverá ser agendada previamente junto à Seção de Almoxarifado do CONTRATANTE, por meio dos telefones (11) 3292-3268 e 3292-3744, bem como pelo endereço eletrônico: [dm3@tce.sp.gov.br](mailto:dm3@tce.sp.gov.br);

2.2.1- Local de entrega: Rua 25 de Março nº 69, Seção de Almoxarifado, Centro, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01021-000;

2.2.2- Horário de recebimento: das 9 às 15 horas;

2.2.3- Os locais de carga e descarga do CONTRATANTE encontram-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeitos, portanto, à legislação municipal pertinente.

2.3- Por ocasião da entrega, os produtos terão suas características confrontadas com as especificações contidas no Edital e na proposta ofertada durante o certame licitatório, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.

2.4- Correrão por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento objeto deste contrato e as entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do CONTRATANTE.

2.5- Constatadas irregularidades no objeto entregue, o CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.5.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência- Anexo I do Edital, determinando sua substituição;

2.5.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades;

2.5.3- As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.6- O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.



5.7- Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

5.8- Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

#### CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2- Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

6.3- Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto.

6.4- Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

6.5- Solicitar a troca do produto que não apresentar condição para consumo, mediante comunicação escrita a ser feita pelo responsável.

#### CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA

7.1- Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de R\$ 6.720,00 (seis mil e setecentos e vinte reais) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

7.2- Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

7.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento por ela da referida notificação.

7.4- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução deste contrato e, quando em dinheiro, corresponderá ao valor remanescente.

#### CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO E SANÇÕES

8.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2006 do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.



**CLÁUSULA TERCEIRA  
VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará por até **12 (doze) meses**, contados da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA QUARTA  
VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO**

4.1- O preço a ser pago pela caixa de toalha de papel com 2.400 folhas, é de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) a unidade.

4.2- O valor total do contrato para o período de **12 (doze) meses** é de R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais). A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática: 01.032.0200.4821, reservados sob o Elemento: 33.90.30.15.

4.3- O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato.

4.4- Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria do **CONTRATANTE** por períodos mensais, no prazo de **15 (quinze) dias corridos** a partir da emissão do **Atestado de Recebimento**, em conta corrente em nome da **CONTRATADA** por meio do Banco do Brasil S.A. à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas;

4.4.1- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

4.4.2- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

4.4.3- Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

**CLÁUSULA QUINTA  
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1- Fornecer o produto objeto deste contrato nos exatos termos e nas condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 13/16 e em sua proposta.

5.2- Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado, conforme a cláusula 2.5.

5.3- Não ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

5.4- Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

5.5- Manter as características dos produtos ofertados durante toda a execução do objeto quanto a: composição química, aparência e sabor;

5.6- Responder por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

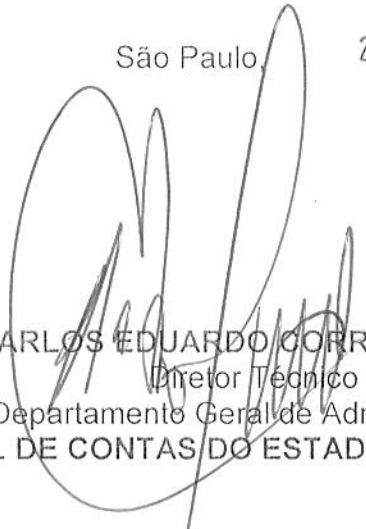
## CLÁUSULA NONA FORO

9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

9.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo,

22 AGO 2016


  
CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK  
Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


  
TIAGO FELÍCIO DE OLIVEIRA  
Titular

APMAS LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO EIRELI

APMAS LOGIS. E DISTRIB. EIRELLI EPP  
CNPJ: 07.306.925/0001-04  
ESTRADA MARICA MARQUES, 890  
JD. REPRESA  
SANTANA DE PARNAÍBA - SP  
CEP: 06529-210

  
Nome:

RG nº: 42.586.775-4

  
Nome:

RG nº: 26-229.807-2